

3. Assinaturas: 14/08/2017.

Curitiba, 15 de agosto de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

75896/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº 14.696.195-9

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Paranacity.

2. **Objeto:** Adesão ao incentivo para oferta e execução do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV aprovado pela Deliberação 62/2016/CEDCA, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.

3. Assinaturas: 14/08/2017.

Curitiba, 15 de agosto de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

76036/2017

Secretaria do Desenvolvimento Urbano

Comec

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA PORTARIA Nº 027/2017 – COMEC

EMENTA: Designação membros para compor a Comissão de Sindicância, visando apuração de responsabilidade quanto à autorização para execução de serviços que ensejou termo aditivo sem preencher os trâmites legais e consequentemente liminar judicial para pagamento dos serviços executados no contrato nº 016/2012 – 22ª Aféição.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV e o art. 33, do Decreto Estadual nº 698/1995, e o Decreto Estadual nº 185/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores,

Maria Luiza Malucelli Araujo, RG nº 1.032751-2 SSP/PR, como Presidente;
Raul Peccioli Filho, RG nº 10.459982 SSP/PR, como membro;

Paulo José Brandão, RG nº 5.758.3258 SSP/PR, como membro, para comporem a Comissão de Sindicância, visando apuração de eventuais responsabilidades quanto à autorização para execução de serviços que ensejou termo aditivo e consequente liminar judicial para pagamento dos serviços executados no contrato nº 016/2012 – 22ª Aféição, no valor de R\$ 491.626,63 (quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos), à empresa MAVILIS CONTRUÇÕES LTDA.

Art. 2º - Fica estipulado que a referida Comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos por meio de processo de sindicância no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se / Cumpra-se

Curitiba, 11 de agosto de 2017.

Omar Akel

Diretor Presidente

75574/2017

Secretaria da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3274/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUEDE/SEED e o Parecer nº 1305/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2018, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Polivalente de Curitiba – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Salvador Ferrante, 1664, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1033/2012, de 13/02/2012 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução nº 2135/2017, de 17/05/2017 e Parecer nº 1216/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/03/2027.

§ 2º A Resolução nº 4044/2010, de 20/09/2010, e o Parecer nº 2399/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 01/09/2012.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3275/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUEDE/SEED e o Parecer nº 396/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2018, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Avelino Antônio Vieira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Júlio Mesquita, 12, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4610/2013, de 14/10/2013, com vigência até 08/11/2018.

§ 2º A Resolução nº 4921/2007, de 30/11/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1012/2011, de 15/03/2011, encerrando-se em 31/12/2011.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3276/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 490/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, s/n, do Município de Ivaí, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5603/2014, de 27/10/2014.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.